

# X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Um universo de possibilidades para a gestão pública

REALIZAÇÃO



Rede de  
Parcerias



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



GOVERNO FEDERAL

BRAZIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PATROCÍNIO-MASTER



CAIXA



GOVERNO FEDERAL

BRAZIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PATROCÍNIO



nicbr egibr ABDI Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial



Serpro



Banco do  
Nordeste



FUNASA



SUS



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

BRAZIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

APOIO



CO-REALIZAÇÃO



# Transferências Discricionárias da União

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU  
nº 33, de 30 de agosto de 2023



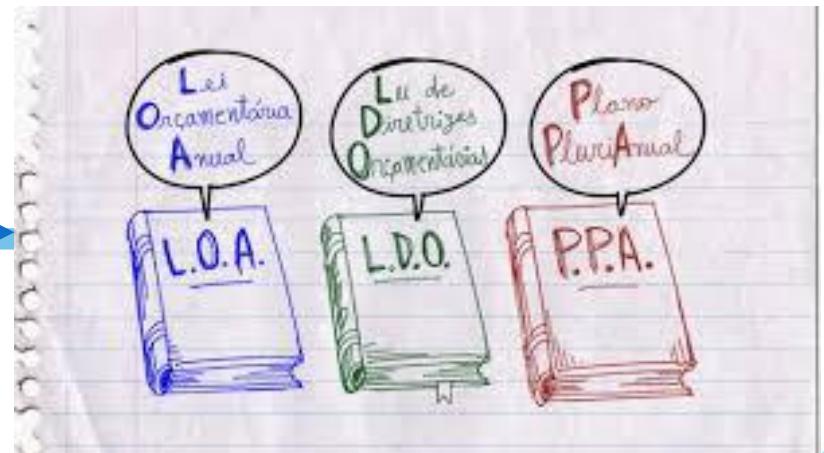
SUS +

# Pleito Eleitoral



Governo Eleito

# Peças de Planejamento Governamental



**Ministério das Mulheres  
Ministério do Esportes**



**Ministério da Saúde  
Ministério da Justiça**

**Ministério do Turismo  
Ministério da Cultura**



Voluntárias

Para OSCs

Específicas

---

Convênios

Convênios\*

Termo de  
Compromisso

Contrato de Repasse

Termo de Fomento

Termo de  
Colaboração

Termos de Parceria

Decreto nº 11.531, de 2023

PC MGI/MF/CGU  
nº 33, de 2023

Convênio ou Contrato de Repasse

Decreto nº  
11.855, de 2023

PC MGI/MF/CGU  
nº 28, de 2024

PC MGI/MF/CGU  
nº 32, de 2024

Termo de Compromisso

Lei nº  
13.019, de 2014

Decreto nº  
8.726, de 2016

Termo de  
Colaboração/Fomento

Lei nº  
9.790, de 1999

Decreto nº  
3.100, de 1999

Termo de Parceria

# Convênio ou Contrato de Repasse

Decreto nº 11.531, de 2023

PC  
MGI/MF/CGU  
nº 33, de  
2023

PC  
MGI/MF/CGU  
nº 28, de  
2024

PREMISSAS

CONCEDENTE

CONVENENTE

Cadastro no Transferegov.br

Divulgação dos Programas

Cadastro no Transferegov.br

Cadastramento dos Usuários

# CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

## Atos Preparatórios

Programa  
Vedações  
Proposta  
Plano de Trabalho  
Peças Documentais  
Requisitos  
Empenho  
Contrapartida  
Cláusulas necessárias  
Celebrção  
Publicação

## Execução

Vedações  
Licitação/Contratações  
Verificação da Licitação  
Depósito da Contrapartida  
Liquidação do empenho  
Liberação dos recursos  
Movimentação dos recursos  
Acompanhamento  
Denúncia, Rescisão ou  
Extinção

## Prestação de Contas

Prazos  
Envio  
Análise  
Resultado

# Atos Preparatórios

Programas	Proposta de Trabalho	Plano de Trabalho
<p><u>Art. 11</u> - Cadastrar e Divulgar <u>Art. 13</u> - Das vedações</p>	<p><u>Art. 18</u> - Descrição do objeto, justificativa, estimativa dos recursos e estimativa de prazo</p>	<p><u>Art. 20</u> - Descrição do objeto, justificativa, metas e etapas, cronograma de execução física, cronograma de desembolso e plano de aplicação detalhado</p>
<p><u>Art. 16</u> - Descrição, exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade e outros elementos</p>	<p><u>Art. 19</u> - Análise do concedente</p>	<p><u>Art. 21</u> - Detalhamento das despesas Define algumas despesas não comportadas no âmbito do instrumento</p> <p><u>Art. 22</u> - Traz de forma clara exemplos de despesas que podem ser suportadas nos instrumentos com OSCs</p>
<p><u>Art. 17</u> - Disponibilização</p>		<p><u>Art. 23</u> - Análise do Plano de Trabalho</p>

# Atos Preparatórios

Peças Documentais	Requisitos
<u>Art. 24</u> .....	<u>Art. 29</u> - precatórios, saúde, educação, FGTS, INSS, .....
<b>Obras</b> - anteprojeto ou projeto básico, documento do imóvel, manifestação prévia do órgão ambiental e plano de sustentabilidade.	<u>Verificação</u> no momento da assinatura e nos TAs de acréscimo de valores da União.
<b>Não obras</b> - termo de referência, manifestação prévia do órgão ambiental e plano de sustentabilidade.	<u>Definição</u> dos requisitos em função do órgão convenente
<b>Cláusula Suspensiva</b>	
<b>Prazo da Cláusula Suspensiva</b>	
<b>Obras de Grande vulto</b> - Obrigatória a apresentação de anteprojeto ou projeto básico	<u>Comprovação</u> por meio do <u>CAUC</u>
<u>Art. 25</u> - Custo das peças documentais com recursos do instrumento	
<u>Art. 26</u> - Comprovação do exercício dos plenos poderes inerentes à propriedade do imóvel.	

# ATOS PREPARATÓRIOS

Empenho, Contrapartida e Condições para Celebração	Cláusulas Necessárias
<p><b><u>Art. 30</u></b> - Dotação. Empenhar o previsto para desembolso no exercício de celebração.</p>	<p><b><u>Art. 35</u></b> - Cláusulas necessárias</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Objeto</li><li>✓ Obrigações dos partícipes</li><li>✓ Vigência</li><li>✓ Valor Global</li><li>✓ Obrigação de movimentação dos recursos em conta corrente específica</li><li>✓ Ciência de não sujeição ao sigilo bancário</li><li>✓ Obrigação de prorrogação de ofício</li><li>✓ Obrigatoriedade de prestar contas</li><li>✓ Obrigatoriedade de devolução dos recursos</li></ul>
<p><b><u>Art. 32</u></b> - Contrapartida (entes federativos e OSCs)</p>	
<p><b><u>Art. 33</u></b> - Condições para celebração</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Cadastro atualizado no Transferegov.br</li><li>✓ Plano de Trabalho Aprovado</li><li>✓ Apresentação das peças documentais</li><li>✓ Atendimento dos requisitos legais</li><li>✓ Comprovação de dispon. de contrapartida</li><li>✓ Empenho</li><li>✓ Parecer Jurídico</li><li>✓ Geração do Identificador único no Obrasgov.br</li></ul>	

# ATOS PREPARATÓRIOS

Empenho, Contrapartida e Condições para Celebração	Cláusulas Necessárias
<p><u>Art. 30</u> - Dotação. Empenhar o previsto para desembolso no exercício de celebração.</p>	<p><u>Art. 35</u> - Cláusulas necessárias</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Objeto</li><li>✓ Obrigações dos partícipes</li><li>✓ Vigência</li><li>✓ Valor Global</li><li>✓ Obrigação de movimentação dos recursos em conta corrente específica</li><li>✓ Ciência de não sujeição ao sigilo bancário</li><li>✓ Obrigação de prorrogação de ofício</li><li>✓ Obrigatoriedade de prestar contas</li><li>✓ Obrigatoriedade de devolução dos recursos</li></ul>
<p><u>Art. 32</u> - Contrapartida (entes federativos e OSCs)</p>	
<p><u>Art. 33</u> - Condições para celebração</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Cadastro atualizado no Transferegov.br</li><li>✓ Plano de Trabalho Aprovado</li><li>✓ Apresentação das peças documentais</li><li>✓ Atendimento dos requisitos legais</li><li>✓ Comprovação de dispon. de contrapartida</li><li>✓ Empenho</li><li>✓ Parecer Jurídico</li><li>✓ Geração do Identificador único no Obrasgov.br</li></ul>	

# ATOS PREPARATÓRIOS

## Celebração

Art. 37 - Análise dos setores técnicos

Art. 38 - Celebração e assinatura

- Convênio - Ministro ou Dirigente máximo
- Contrato de Repasse - Representantes da Mandatária da União

Art. 39 - A celebração deve ocorrer no exercício do empenho da primeira parcela ou parcela única

Art. 40 - Publicidade

# EXECUÇÃO

Vedações, subconveniamento	Contratações
<p><b><u>Art. 44</u></b> - Vedações</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Realizar despesas antes do início da vigência ou posterior ao fim</li><li>➤ Se obras, iniciar a execução antes da emissão do AIO</li><li>➤ Alterar ou reformular o objeto, <u>exceto</u>:<ul style="list-style-type: none"><li>i) para ampliação ou redução de metas e etapas; e</li><li>ii) alteração do local da execução</li></ul></li></ul> <p><b><u>Art. 45</u></b> - Subconveniamento (não configure a descentralização total e tenha previsão expressa no plano de trabalho)</p>	<p><b><u>Art. 50</u></b> - Órgão públicos (Lei nº 14.133, de 2021 ou 13.303, de 2016)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Obrigatório a utilização do Portal de Compras (compras.gov.br), em sistemas próprios dos convenentes ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ao Transferegov.br</li></ul> <p><b><u>Art. 52</u></b> - 60 dias para início do processo licitatório</p> <p><b><u>Art. 53</u></b> - Quando obras, os editais somente deverão ser publicados após a emissão da LAI</p> <p><b><u>Art. 54</u></b> - Ata de Registro de Preços, Licitação realizada antes da assinatura, e Contrato celebrado em data anterior ao início da vigência</p> <p><b><u>Art. 58</u></b> - Contratação por entidades privadas sem fins lucrativos</p>

# EXECUÇÃO

VRPL	Contrapartida e Liquidação do empenho
<p><u>Art. 62</u> - Verificação da RPL em até 30 dias</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Contemporaneidade do certame</li><li>✓ os preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência previstos no convênio ou contrato de repasse</li><li>✓ o respectivo enquadramento do objeto, ajustado com o efetivamente licitado</li><li>✓ o fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do convenente, ou da unidade executora, se houver, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.</li></ul>	<p><u>Art. 66</u> - Depósito</p> <p><u>Art. 67</u> - Liquidação do Empenho</p> <p>Requisitos:</p> <p><b><u>1ª Parcela ou Parcelsa única</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Resolução de eventuais condições suspensivas</li><li>✓ Conclusão da verificação técnica</li><li>✓ Comprovação do depósito de contrapartida</li><li>✓ Verificação da realização do processo licitatório</li></ul> <p><b><u>2ª Parcela e posteriores</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Atendimento das condições para liquidação da 1ª Parcelsa</li><li>✓ Execução de 70% das parcelas liberadas</li><li>✓ Execução do plano de trabalho conforme pactuado</li></ul>
<p><u>Art. 63</u> - Regras a serem observadas quando o valor for inferior</p>	<p>§ 1º <u>Excepcionalmente</u>, desde que o objeto esteja em execução, concedente ou a mandatária <u>poderá liquidar o empenho da segunda parcela ou posteriores, mesmo que a execução financeira das parcelas liberadas anteriormente não tenha atingido o percentual disposto na alínea "b" do inciso II.</u></p>
<p><u>Art. 64</u> - Regras a serem observadas quando o valor for superior</p>	

# EXECUÇÃO

Liberação dos recursos	Inexecução financeira
<p><b><u>Art. 68</u></b> - Liberação dos recursos</p> <p>Condições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia</li><li>✓ Verificação do processo licitatório ou da cotação prévia</li></ul> <p>Para os <b>instrumentos do Nível V</b>, a liberação deverá ser, preferencialmente, em parcela única;</p> <p>Para <b>liberação da 2ª parcela e demais</b>, exigência de no mínimo 70% de execução das parcelas liberadas;</p> <p>Nos <b>instrumentos dos Níveis I a IV</b>, no mínimo 3 parcelas, sendo que a primeira não poderá ser superior a 40% do valor global.</p>	<p><b><u>Art. 68, § 7º</u></b> - Inexecução por mais de 365 dias</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Bloquear a conta corrente pelo prazo de 180 dias</li><li>✓ suspender a liberação de recursos para novos instrumentos do convenente <u>no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente</u></li></ul> <p><b><u>Os prazos poderão ser suspensos se:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas;</li><li>✓ paralisação da execução por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;</li><li>✓ For reconhecida situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto;</li><li>✓ inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que:<ol style="list-style-type: none"><li>a) o convenente demonstre que não deu causa, ...; e</li><li>b) limitado ao tempo decorrido entre a emissão da OS e a publicação da rescisão do contrato.</li></ol></li></ul>

# EXECUÇÃO

## Movimentação dos recursos e pagamento

Art. 75 - Os recursos serão depositados, geridos e mantidos em conta corrente específica

A aplicação dos recursos será feita automaticamente

## Utilização dos Rendimentos

Art. 75, § 4º - É permitido a utilização dos rendimentos para:

- ✓ custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- ✓ ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo convenente e autorizado pelo concedente ou mandatária da União;
- ✓ .....

Art. 76 - Movimento por meio da funcionalidade Ordem de Pagamento de Parcerias, sendo necessário que o pagamento seja diretamente na conta de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços

### OPP ao Convenente

- a) questões operacionais, excetuando-se falhas de planejamento;
- b) execução direta; ou
- c) resarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas, em valores além da contrapartida pactuada, decorrente de atrasos na liberação dos recursos, pelo concedente ou mandatária, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra - AIO.
  - ✓ encargos patronais;
  - ✓ boletos bancários; e
  - ✓ outros tributos não vinculados a algum documento hábil no Transferegov.br.

# EXECUÇÃO

Pagamento de obras	Acompanhamento
<p><u>Art. 78</u> - Condições para o pagamento de despesas de obras</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ inserção do boletim de medição, no Transferegov.br, pela empresa contratada pelo convenente para execução do objeto;</li><li>✓ ateste do boletim de medição, no Transferegov.br, pelo fiscal do convenente ou unidade executora; e</li><li>✓ vistorias in loco, realizadas pelo concedente ou mandatária, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nas vistorias intermediárias e final in loco, observados os marcos de que trata o art. 86.</li></ul>	<p><u>Art. 85</u> - acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ o cumprimento das metas e etapas do plano de trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;</li><li>✓ a regularidade das informações registradas pelo convenente ou unidade executora no Transferegov.br;</li><li>✓ as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado;</li><li>✓ os pagamentos realizados pelo convenente ou unidade executora; e</li><li>✓ a boa e regular aplicação dos recursos e a validade dos atos praticados, respondendo, o convenente e a unidade executora, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.</li></ul>

# EXECUÇÃO

Acompanhamento	Acompanhamento
<p><b><u>Art. 86</u></b> - Programação de visitas in loco ou remotas:</p> <p>I - na execução de obras e serviços de engenharia, o concedente ou a mandatária deverá realizar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) visita de campo preliminar; e</li><li>b) vistoria final <b>in loco</b>.</li></ul> <p>II - deverão ainda ser realizadas as seguintes vistorias intermediárias:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) 2 (duas) vistorias <b>in loco</b>, nos instrumentos do Nível I;</li><li>b) no mínimo 4 (quatro) vistorias <b>in loco</b>, nos instrumentos do Nível II;</li><li>c) no mínimo 7 (sete) vistorias <b>in loco</b>, nos instrumentos do Nível III; e</li><li>d) no mínimo 11 (onze) vistorias <b>in loco</b>, nos instrumentos do Nível IV; e</li></ul> <p>III - na execução dos objetos dos instrumentos de Nível V, o acompanhamento será realizado por meio dos documentos, fotos georreferenciadas e informações inseridos pelo conveniente ou unidade executora no Transferegov.br, e disponíveis nos aplicativos.</p>	<p>§ 4º As vistorias e visitas <b>in loco</b> poderão ser excepcionalizadas nos casos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto.</p> <p>§ 8º Para os instrumentos que contemplem intervenções dispersas em várias localidades, a visita de campo preliminar e as vistorias intermediárias podem ser realizadas por amostragem, conforme critérios estabelecidos pelo concedente, e complementadas pela disponibilização de fotos georreferenciadas em aplicativos e vistorias remotas.</p>

# EXECUÇÃO

## Denúncia, Rescisão ou Extinção

Art. 91 - O instrumento poderá ser:

- ✓ denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;
- ✓ rescindido, em função das seguintes motivações:
  - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
  - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
  - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- ✓ extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Prestação de Contas

Art. 92 - A prestação de contas inicia-se concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 94 - O dever de prestar contas é do convenente e do sucessor.

Art. 95 - Obrigatoriedade de devolução dos saldos remanescentes.

Art. 96 - Prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, contados:

- ✓ do encerramento da vigência ou da conclusão do objeto;
- ✓ da denúncia; ou
- ✓ Da rescisão

Art. 97 - O prazo para análise da prestação de contas final será:

- ✓ 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- ✓ 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 98 - Dos documentos

- ✓ documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- ✓ Relatório de Cumprimento do Objeto;
- ✓ declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- ✓ recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- ✓ apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- ✓ termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 2º do art. 9º.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Resultado da análise da prestação de contas

Art. 103 - A análise convencional da prestação de contas final pelo concedente ou mandatária poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

# TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

## Motivos para instauração da TCE

Art. 105 - A TCE será instaurada por um dos seguintes fatos:

- ✓ a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo estipulado;
- ✓ a prestação de contas do instrumento não for aprovada, total ou parcialmente, em decorrência de:
  - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
  - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - c) impugnação de despesas realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria Conjunta;
  - d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida;
  - e) recursos do instrumento depositados e movimentados em conta bancária, com inobservância do prescrito no art. 75, *caput*;
  - f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto; ou
  - g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas, ou documentação com informações incompletas ou incongruentes, que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

# Obrigado

Cleber Fernando de Almeida  
[cleber.almeida@gestao.gov.br](mailto:cleber.almeida@gestao.gov.br)

## X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Um universo de possibilidades para a gestão pública

REALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INovaÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



PATROCÍNIO-MASTER



PATROCÍNIO



APOIO



CO-REALIZAÇÃO

